



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 01/2026  
De 09 de janeiro de 2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que promove alteração da redação do art. 32 e anexo de cargas horárias da Lei Municipal nº 3.680/2011

As alterações propostas nos incisos II e V, do artigo 32, corrigem distorções no cálculo dos tempos de interação com alunos e tempos para atividades extraclasse, garantindo que tais tempos respeitem rigorosamente a proporção da lei 11.738/2008. A unificação da jornada de 30 horas em 24 tempos de interação traz isonomia entre profissionais do Ensino Fundamental e Infantil, otimizando a força de trabalho e reduzindo custos com substituições eventuais.

Já a correção da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 45 (quarenta e cinco) horas é ajuste técnico necessário para garantir o tempo de planejamento legalmente exigido para quem cumpre 36 (trinta e seis) tempos com alunos. Explica-se:

**Cálculo-base**

$$45 \text{ horas/semana} = 45 \times 60 = \mathbf{2.700 \text{ minutos}}$$

$$\text{Tempos de 50 minutos: } 2.700 \div 50 = \mathbf{54 \text{ tempos}}$$

$$\mathbf{2/3 \text{ de } 54 = 36 \text{ tempos}} \text{ (com alunos)}$$

$$\mathbf{1/3 \text{ de } 54 = 18 \text{ tempos}} \text{ (TTPC + TTPI + Extraclasse)}$$

Por fim, o regramento do TTPC para docentes em acúmulo de cargos elimina a duplicidade de reuniões pedagógicas para o mesmo profissional, convertendo esse tempo em atividades pedagógicas extraclasse, o que qualifica o ensino sem gerar qualquer redução na carga horária.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
JULIO ANTONIO MARIANO  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP**





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 01/2026**  
**De 09 de janeiro de 2026.**

**Altera a redação do art. 32 da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, que trata da carga horária dos docentes do quadro efetivo do magistério.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Os itens e as alíneas do inciso II do art. 32 da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:**

*"Art. 32 (...)*

*II - (...)*

- a) 24 (vinte e quatro) tempos de interação com os alunos;*
- b) 12 (doze) tempos de trabalho pedagógico, dos quais:*
  - 1. 2 (dois) tempos de trabalho pedagógico coletivo;*
  - 2. 1 (um) tempos de trabalho pedagógico individual;*
  - 3. 9 (nove) tempos para atividades pedagógicas extraclasse."*

**Art. 2º Os itens, as alíneas e o inciso V do art. 32 da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:**

*"V - jornada de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam nas séries finais do Ensino Fundamental, subdivididas em:*

- a) 36 (trinta e seis) tempos de interação com os alunos;*
- b) 18 (dezesseis) tempos de trabalho pedagógico, dos quais:*
  - 1. 2 (dois) tempos de trabalho pedagógico coletivo;*
  - 2. 1 (um) tempos de trabalho pedagógico individual;*
  - 3. 15 (treze) tempos para atividades pedagógicas extraclasse."*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Art. 3º Fica acrescido o §5º ao art. 32 da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011, com as seguinte redação:

*“§ 5º O cumprimento da carga do Tempo de Trabalho Pedagógico Coletivo (TTPC) ao docente que ocupar, em regime de acumulação lícita, dois cargos de magistério na rede municipal de ensino, dar-se-á em apenas um dos vínculos, sendo os tempos correspondentes ao TTPC do segundo cargo obrigatoriamente convertidas e integradas à carga horária de atividades pedagógicas extraclasse.”*

Art. 4º O anexo VI da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011 passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/01/2026**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**ANEXO I**  
**(Projeto de Lei n.º 01/2026)**

**QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA DE JORNADA/TEMPOS DE TRABALHO**

<b>JORNADA SEMANAL EM HORAS</b>	<b>TEMPOS DE INTERAÇÃO (50 MINUTOS)</b>			
	Com alunos	Tempo de Trabalho Pedagógico Coletivo	Tempo de Trabalho Pedagógico Individual	Tempo para Atividades Pedagógicas extraclasse
2	1	0	0	1
3	2	0	0	1
4	3	0	0	1
5	4	0	0	2
7	5	2	0	1
8	6	2	0	1
9	7	2	0	1
10	8	2	0	2
12	9	2	0	3
13	10	2	0	3
14	11	2	0	3
15	12	2	0	4
17	13	2	0	5
18	14	2	0	5
19	15	2	0	5
20	16	2	0	6
21	16	2	0	7



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

23	18	2	0	7
24	19	2	0	7
25	20	2	0	8
27	21	2	0	9
28	22	2	0	9
29	23	2	0	9
30	24	2	1	9
32	25	2	1	10
33	26	2	1	10
34	27	2	1	10
35	28	2	1	11
37	29	2	1	12
38	30	2	1	12
39	31	2	1	12
40	32	2	1	13
41	32	2	1	14
42	33	2	1	14
43	34	2	1	14
45	36	2	1	15



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8EF-A176-B378-17EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 12/01/2026 10:58:28  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C8EF-A176-B378-17EC>